
CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Light).

Por este instrumento de contrato, **5ª DIMENSÃO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida à Rua Dr. Alarico Silveira, 252 - CEP: 03502-040 - Vila Aricanduva - São Paulo - Capital inscrita no CNPJ: 00.499.432/0001-99 e Inscrição Estadual 114.267.469.112, doravante denominada **CONTRATADA** de outro lado, a **CONTRATANTE**, devidamente qualificada na **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO** correspondente, doravante denominada **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira: O Objeto do presente contrato consiste na prestação de serviço pela **CONTRATADA**, de manutenção preventiva e corretiva no sistema telefônico, da **CONTRATANTE**, doravante denominado **SISTEMA**, instalado no endereço descrito na **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO**.

Cláusula Segunda: A manutenção técnica, prevista na Cláusula Primeira, será prestada da seguinte forma:

I- Assistência Técnica Corretiva: (Apenas 01 chamado por mês não acumulativo), mediante solicitação da CONTRATANTE, para eliminação de defeitos.

Obs. Caso seja necessário mais de um chamado por mês será cobrado deslocamento Técnico, de acordo com os valores de tabela.

Parágrafo Primeiro: Toda visita será realizada normalmente em dia útil e dentro do horário normal da **CONTRATADA**, que compreende das 8:00 as 17:30 horas. A execução fora deste horário caracterizar-se-á como extraordinária, e

5ª DIMENSÃO

4º Oficial de registro de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica

CNPJ: 00.346.719/0001-89

Rua: XV de Novembro, nº251 - 2º Andar - Centro

Tel. 3241-0033 CEP 01013-001 São Paulo

Protocolado e prenotado sob nº 27075

Em 03/12/2010 e registrado hoje, em microfilme sob nº 5128652

São Paulo, 03 de dezembro de 2010

como tal, será cobrada em separado, de acordo com entendimento prévio entre as partes. Todavia não será caracterizada como extraordinária a execução que se iniciar dentro do horário normal retro referido e prolongar-se após das 17:30 horas.

Cláusula Terceira: Da assistência técnica, enumerada na Cláusula Segunda, a **CONTRATANTE** pagará até o dia 10 (Dez) do mês subsequente à vigência, o valor mensal constante da correspondente **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO – MANUTENÇÃO**.

Parágrafo Primeiro: O reajuste será anual, com base na variação do **IGP-M/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado - Fundação Getúlio Vargas).

Parágrafo Segundo: A cobrança será efetuada pela rede bancária, por banco identificado no documento da cobrança, ou na sede da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: O atraso do pagamento estipulado neste contrato sujeitará a **CONTRATANTE** a aplicação de juros de 2% (dois por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto: Os defeitos causados por problemas **alheios ao controle da CONTRATADA** serão cobrados à parte, tais como: equipamento subdimensionado, rede em má condição, problemas nas linhas concessionárias.

Cláusula Quarta: Sem prejuízo da atualização monetária do contrato, a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, comprometem-se a rever os valores deste, para aumentá-los ou diminuí-los, sempre que ocorrerem modificações na capacidade do **SISTEMA** descrito na Cláusula Primeira; criações ou alterações de tributos ou disposições legais, supervenientes à contratação, que repercutam nos preços contratados; quaisquer fatos que não possam ser controlados pelas partes, vindo a alterar o equilíbrio econômico-financeiro inicial, comunicando sempre por escrito, para imediata vigência.

Cláusula Quinta: A **CONTRATADA** manterá o **SISTEMA** em perfeito estado de operacionalidade, executando manutenção e as reprogramações solicitadas de acordo com as especificações e padrões recomendados pelo fabricante, adequado às necessidades de cada Empresa, **excluindo-se, porém, a mão-de-obra para execução de eventuais mudanças físicas, tais como, instalação de novas linhas telefônicas, remanejamento ou confecção de pontos de ramal, avarias por uso inadequado, ou quaisquer defeitos motivados por casos**

fortuitos ou de força maior e as peças e/ou materiais que, eventualmente, sejam necessários.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** obriga-se a prestar assistência corretiva, no prazo de 48 horas após a solicitação por escrito (Fax ou E-mail), sob pena de aplicação de multa, no valor de 01 (uma) mensalidade em favor da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** todos os dispositivos de segurança, proteção e estabilizadores ao **SISTEMA**; a fim de amenizar possíveis variações e/ou sobrecargas de energia elétrica, ou qualquer outro motivo danoso não especificado, e não coberto por este contrato.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** deverá zelar para que o **SISTEMA** seja manuseado por pessoal habilitado, conforme instruções ou manuais do fabricante. Também deverá cancelar as solicitações de atendimento a defeito, quando o **SISTEMA** voltar ao normal, evitando visita improdutivo.

Cláusula Sexta: Caso a instalação do **SISTEMA** não tiver sido executada pela **CONTRATADA**, deverá ser efetuada uma inspeção prévia, cujos custos e eventuais despesas com reparos não estão incluídos no valor da Cláusula Terceira, os quais serão orçados e cobrados à parte deste.

Cláusula Sétima: A assistência técnica será executada exclusivamente pela **CONTRATADA**, ou por seu representante credenciado, devidamente identificado. Qualquer mudança na instalação ou reparo no **SISTEMA** é expressamente vedada a terceiros, durante a vigência deste, reservando a **CONTRATADA** o direito de revisão das bases contratuais, inclusive preços, caso haja alterações.

Cláusula Oitava: A **CONTRATANTE** deverá designar, um responsável pelo **SISTEMA**, o qual deverá acompanhar o(s) técnico(s) da **CONTRATADA** em todas as visitas, preventivas ou corretivas, para comprovar eventuais irregularidades. A **CONTRATANTE** deverá solicitar por escrito o serviço ou o reparo a ser executado.

5ª DIMENSÃO

4º Oficial de registro de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica

CNPJ: 00.346.719/0001-89

Rua: XV de Novembro, nº251 - 2º Andar - Centro

Tel. 3241-0033 CEP 01013-001 São Paulo

Protocolado e prenotado sob nº 27075

Em 03/12/2010 e registrado hoje, em microfilme sob nº 5128652

São Paulo, 03 de dezembro de 2010

Parágrafo Primeiro: Todas as visitas serão registradas em impresso próprio, onde constarão as ocorrências verificadas, reposição de peças e acessórios substituídos; devendo ser assinado pelo responsável, no término do serviço.

Parágrafo Segundo: O fornecimento de qualquer peça ou material reposto durante a vigência deste será cobrado separadamente do valor da Cláusula Terceira, e só serão substituídos com autorização do responsável da **CONTRATANTE**.

Cláusula Nona: A cada correção, será o menor período que a legislação aplicável permitir, que em nenhuma hipótese poderá ser superior a 01 (um) ano, ao índice vigente à época do reajuste, caso seja extinto o **IGPM/FGV**, salvo em caso de não interesse em renovação do contrato.

Parágrafo Primeiro: O não interesse à renovação deverá ser informado à outra parte sempre por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término contratual. Nas renovações prevalecerão todas as cláusulas e condições, com exceção da Cláusula Terceira, reservando o direito de revisão das bases contratuais, inclusive preços, conforme Cláusula Quarta.

Cláusula Décima: O presente contrato tem vigência conforme discriminada na **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO – MANUTENÇÃO**.

Cláusula Décima Primeira: Este contrato poderá ser cancelado por ambas as partes desde que seja comunicado por escrito, **com 90 dias de antecedência ou mediante o pagamento de multa de 40% sobre o restante deste contrato**, salvo, se houver justa causa.